



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO DO CURSO “PRODUÇÃO DE PROVAS POR MEIOS DIGITAIS”

1) JUSTIFICATIVA

Considerando o requisito da formação continuada para fins de promoção, na forma do Art. 93, II, c, do Art. 111-A, § 2º, I, da Constituição Federal, bem como a Resolução Enamat n.º 9, de 15 de dezembro de 2011, que estabelece a obrigatoriedade de os magistrados do trabalho vitalícios frequentarem atividades de formação continuada pelo período mínimo de 30 (trinta) horas-aula por semestre, em atividades presenciais e/ou à distância, sendo responsabilidade das Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho o controle e o registro das atividades formativas.

A Resolução Enamat n.º 25, de 04 de junho de 2020, atualiza as competências dos magistrados do trabalho a serem adquiridas e desenvolvidas pelos alunos-juizes nos módulos nacional e regional dos cursos de formação inicial e de formação continuada, devendo ser também observadas pelas Escolas Judiciais da Justiça do Trabalho no Planejamento das Atividades Formativas.

Com a finalidade de se manter atualizada no tocante aos avanços tecnológicos constantes e característicos dos tempos atuais, a Justiça do Trabalho vem implementando estratégias para fomentar a produção de provas por meios digitais. A iniciativa vem acontecendo de modo institucionalizado e busca atingir todo o país, objetivando fazer uso de informações tecnológicas para auxiliar os magistrados na instrução processual, especialmente, na produção de provas com pontos controvertidos, já que a coleta presencial de depoimentos de testemunhas foi prejudicada na pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Decerto que a tecnologia está cada vez mais imersa na vida humana. Os dados têm oferecido maior precisão para a retratação dos fatos, trazendo mais recursos para que a Justiça do Trabalho cumpra o princípio da primazia da realidade. Vivenciamos uma transformação tecnológica ímpar, com velocidade das atualizações impactando as nossas vidas, incluindo as relações de trabalho. O momento requer a nossa atenção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

2) OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação do Senhor Doutor FABRICIO RABELO PATURY, inscrito no CPF nº 898.919.455-53, para ministrar o Curso “Produção de Provas por Meios Digitais”, na modalidade de educação presencial, destinado a magistrados do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL), que compõe a programação da 1ª Semana de Formação Continuada de 2021, a realizar-se nos dias 3 e 4 de maio, das 8h às 12h, com a carga horária de 8 horas-aula.

3) OBJETIVO GERAL

Habilitar o aluno-juiz, através do conhecimento dos conteúdos de Direito Digital, a enfrentar as questões jurídicas suscitadas na seara trabalhista.

4) OBJETIVO(S) ESPECÍFICO(S)

1. Capacitar de forma aprofundada na temática da produção de provas no Direito Digital;
2. Apresentar uma visão crítica sobre o uso das modernas tecnologias da informação e seu impacto na sociedade, apresentando a evolução do Direito;
3. Preparar o magistrado para a utilização do computador e da informática nas atividades jurídicas;
4. Identificar e apontar soluções para os principais problemas jurídicos surgidos com o uso crescente da tecnologia da informação;
5. Capacitar os participantes na identificação, colheita e interpretação à luz da jurisprudência das provas digitais, visto se tratar do novo panorama probatório processual;
6. Identificar e apontar soluções para os principais problemas jurídicos surgidos com o uso crescente da tecnologia da informação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5) RECURSOS DIDÁTICOS

Computador e/ou notebook, conexão de internet, powerpoint, plataforma de sala de aula virtual (zoom).

6) MATERIAL DE APOIO A SER FORNECIDO PELO CONTRATADO

Conteúdo a ser apresentado e disponibilizado aos alunos-juizes.

7) METODOLOGIA

O curso será desenvolvido através da plataforma de mediação tecnológica, com recurso didático de material audiovisual e práticas com ferramentas livres *on line*.

8) ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- Comunicar ao contratado o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; e
- Atestar e encaminhar o recibo de pagamento ao setor competente para autorizar o pagamento.

9) CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 - A evolução da sociedade digital. Mudança de paradigmas. A consolidação de um Direito Digital. Internet e seu funcionamento. Conceitos técnicos basilares. Casos concretos.

2 – Dados pessoais, privacidade e intimidade na internet: Conceito de dados pessoais. Princípios e abrangência. Novo conceito de privacidade. Modelo econômico do uso dos dados pessoais e seus limites legais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

3 - Novo panorama probatório na sociedade digital – A prova digital no processo. Uso de fontes abertas por OSINTs. Análise das fontes não sonegadas. Identificação de *sites* e hospedeiros. Análises e casos práticos. Tópicos da arquitetura da internet: IP, Logs, URL, DNS, provedores de conexão e aplicações.

4 – Fontes sonegadas – sua obtenção judicial: aspectos técnicos e jurídicos. *WhatsApp*, *Facebook* e outras aplicações e as controvérsias atuais. Entendimentos dos Tribunais Superiores.

10) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CURSO “OS POSSÍVEIS EFEITOS PSICOLÓGICOS PÓS-PANDEMIA”	
PÚBLICO-ALVO	Magistrados do Trabalho do TRT 19ª Região
PERÍODO	3 e 4/5/2021
HORÁRIO	Das 13h às 117h
N.º PARTICIPANTES	Média de 35
CARGA HORÁRIA	8 horas-aula
MODALIDADE	Educação presencial
PLATAFORMA DE WEBCONFERÊNCIA	Zoom

11) ESTIMATIVA DA DESPESA

O presente contrato possui estimativa de despesa no valor **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

VALOR DA HORA/AULA	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL
R\$ 1.500,00	8 horas-aula	R\$ 12.000,00

O Promotor de Justiça Fabricio Rabelo Patury justifica que esse valor vem sendo cobrado, atualmente, conforme já pactuado em contratações realizadas no âmbito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ENAMAT, Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA/AP).

12) AVALIAÇÃO DO PRODUTO

- Avaliação de aprendizagem;
- Avaliação de reação; e
- Certificados dos participantes.

13) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1. Relação de documentos necessários;
2. Cédula de identidade e CPF e/ou identidade profissional;
3. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas por lei a terceiros, inclusive inscritas em DAU.
4. Declaração em conformidade com a Resolução CNJ n.º 09/2005 (antinepotismo), de 06/12/2005;
5. Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8666/93;
6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos;
7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8. Dados bancários (nome do banco, número da agência bancária e número da conta corrente);
9. Comprovante de endereço (no máximo 60 dias);
10. Certificados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

11. Diploma (s) para comprovação de titulação;
12. Recibo de pagamento, com o valor a ser pago, assinado pelo profissional e devidamente atestado pela Escola Judicial.
13. Currículo vitae;
14. Proposta do curso.

14) DO PAGAMENTO

- A vigência do contrato iniciará com o recebimento da nota de empenho emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, concluindo-se com o recibo de pagamento, após a realização do evento.
- A nota de empenho será emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e encaminhada ao contratado via *e-mail*, antes da realização do evento.
- Concluída a atividade formativa, o contratado deverá emitir recibo de pagamento, com o valor a ser pago, devidamente assinado, encaminhando-o à Escola Judicial, que o atestará e remeterá o processo administrativo - Proad para pagamento;
- Será consultada a situação fiscal e trabalhista do contratado, que deverá estar regular durante toda vigência do contrato.
- Os casos omissos ou situações não explicitadas nos itens deste instrumento serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta contratação, independentemente de suas transcrições.

15) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No ordenamento jurídico, a CF/88 estabelece, via de regra, a obrigatoriedade de a Administração Pública realizar licitação prévia para contratar obras, serviços, compras e alienações (art. 37, XXI).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

O Art. 37, XXI, da CF/88 prevê que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem prévia licitação, nos casos de “contratação direta”.

O preceito insculpido no Art. 2ª, inciso V, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), determina que essa norma é aplicável à prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados.

Mais adiante, o Art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispõe sobre a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que o profissional ou empresa demonstre notória especialização, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A possibilidade de contratar profissional especializado para ministrar curso de aperfeiçoamento ou treinamento, mediante inscrição em curso aberto, por meio de inexigibilidade de licitação, é pacífica no âmbito do TCU, como se pode inferir do Acórdão nº 439/2008 – Plenário.

[...] quem, senão o administrador poderá dizer se determinado instrutor é 'essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato', no caso, um curso perfeitamente direcionado para o atendimento das peculiaridades do órgão contratante? Apenas ele, mediante motivação em que relacione as razões da escolha, poderá identificar no professor ou na empresa contratada os requisitos essenciais impostos pelas particularidades do treinamento pretendido. Ministro Adhemar Paladini Ghisi, Decisão 439/98 – Plenário TCU.

A presente contratação possui amparo legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos para a contratação direta de um serviço por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos Art. 2ª, inciso V, e Art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

16) CARACTERIZAÇÃO DO INSTRUTOR

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região promoverá o Curso "Produção de Provas por Meios Digitais" direcionado a Magistrados do Trabalho por ocasião da realização da 1ª Semana de Formação Continuada de 2021.

Para tanto, deverá buscar instrutores que possuam notória especialização, cuja conceituação no campo de sua especialidade (desempenho anterior, estudos, experiência, ou outros requisitos relacionados com suas atividades) possibilite concluir que o seu trabalho é fundamental e notoriamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

As Decisões do TCU de n.º 535/1996–Plenário, n.º 439/1998–Plenário e Acórdão n.º 654/2004-2ª-Câmara, autorizam a contratar instrutores para ministrar treinamento por notória especialização.

O presente curso será ministrado pelo instrutor a ser contratado neste processo: presente curso será ministrado pelo instrutor a ser contratado neste processo: Fabricio Rabelo Patury.

Possui graduação em Direito pela Universidade da Amazônia- UNAMA e duas Pós-Graduações em Direito Penal e Processo Penal, uma delas pela Universidade Gama Filho-RJ. Atualmente, é Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA, especializado na área criminal. Assessor Especial da PGJ-MPBA. Coordenador do Comitê Gestor de Informação – MPBA. Integrante do Núcleo de Combate aos Crimes Cibernéticos – MPBA. Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito Digital da Faculdade Baiana de Direito. Professor de Direito Digital pela Faculdade Baiana de Direito.

O promotor de Justiça da Bahia Fabrício Rabelo Patury participou como instrutor do Curso de Formação Continuada (CFC) sobre “Produção de Provas por Meios Digitais”, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), nos dias 19 e 20 de novembro de 2020.

Também atuou como instrutor do webinar “Produção de Provas Digitais na Justiça do Trabalho”, promovido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio do Centro de Educação Corporativa da Justiça do Trabalho (Ceduc-JT), no dia 2/12/2020, com a duração de 2 horas-aula, direcionado aos servidores da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Atualmente, é instrutor do Curso de Formação de Formadores sobre Produção e Análise de Provas Digitais, destinado a Magistrados do Trabalho, promovido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat), no período de 5 a 26/4/2021, das 8h30 às 12h30min (nas segundas-feiras) e das 13h30 às 17h30min (nas sextas-feiras).

Ex positis, temos comprovados o conhecimento e a experiência do promotor de justiça e docente convidado, que o tornam apto a abordagem do tema proposto.

Maceió, 14 de abril de 2021.

MARISTELA PELLENZ CASADO

Secretária da Escola Judicial do TRT da 19ª Região

De acordo.

Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA

Diretor da Escola Judicial do TRT da 19ª Região

De acordo.

FABRICIO RABELO PATURY

CPF N.º 898.919.455-53